

## Departamento de licitação

---

**De:** MKDS MKDS <mkds.contato@gmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 11 de março de 2024 14:59  
**Para:** Departamento de licitação  
**Assunto:** Re: ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA-SP - IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 03-2024 - FALTA DE CREA + QF - NLLC

Boa tarde

Analisamos a resposta da impugnação em não encontramos amparo legal no dispositivo da lei informado por vocês para a não exigência do Balanço no Edital.

*Com efeito, a abertura da licitação será no dia 12/03/2024, e ultrapassados os prazos legais para recurso e formalização do contrato, o serviço será imediatamente prestado a partir do dia 15/03/2024, sem obrigações futuras, o que enquadra o caso na exceção prevista no art. 71, inc. III, 1a parte, da Lei no 14.133/2021.*

O artigo em questão, citado por vocês, não tem nada a ver com exigir ou não o balanço.

Com base nisso solicitamos **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (COM EFEITO SUSPENSIVO)** com base no **Inc. II do Art. 165 e Art. 168 da Lei 14.133/2021** para que nossa impugnação seja revisto num todo.

Att.

DIONES DA SILVA  
GESTOR  
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME  
TOTAL SOM  
CNPJ: 01.906.450/0001-00  
FONE:  
(61) 3038-3000  
(77) 9.9928-9839

Departamento de licitação <[depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br](mailto:depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br)> escreveu (quinta, 7/03/2024 à(s) 10:17):

***Favor confirmar o recebimento deste e-mail.***

Atenciosamente;

***Fernanda Alves dos Santos Cózaro***

***Setor de Licitações / Diretoria de Planejamento***

**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia**

**Avenida Rio do Peixe, nº 450 - Jardim Estância - Lindóia/SP. CEP. 13950-000**

**[www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br) / (19) 3898-9900**

---

**De:** MKDS MKDS <[mkds.contato@gmail.com](mailto:mkds.contato@gmail.com)>

**Enviada em:** quinta-feira, 7 de março de 2024 10:03

**Para:** Departamento de licitação <[depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br](mailto:depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br)>

**Assunto:** Re: ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA-SP - IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 03-2024 - FALTA DE CREA + QF - NLLC

Bom dia

Não veio o arquivo anexo.

Departamento de licitação <[depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br](mailto:depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br)> escreveu (quinta, 7/03/2024 à(s) 08:53):

Bom dia

Segue resposta a impugnação apresentada.

**Favor confirmar o recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente;

**Fernanda Alves dos Santos Cózaro**

**Setor de Licitações / Diretoria de Planejamento**

**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia**

**Avenida Rio do Peixe, nº 450 - Jardim Estância - Lindóia/SP. CEP. 13950-000**

**[www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br) / (19) 3898-9900**

De: MKDS MKDS <[mkds.contato@gmail.com](mailto:mkds.contato@gmail.com)>

Enviada em: sexta-feira, 1 de março de 2024 16:40

Para: [depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br](mailto:depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br)

Assunto: ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA-SP - IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 03-2024 - FALTA DE CREA + QF - NLLC

Boa tarde

Primeiramente, solicitamos, mui respeitosamente, a acusação do recebimento deste e-mail.

O Art. 164 da Lei 14.133/2024 expressa que:

**Art. 164.** *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

**Parágrafo único.** *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Mister salientar que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela, conforme **ACÓRDÃO Nº 1414/2023 - TCU – Plenário (DOU nº 137, de 20/07/2023, pg. 261)**.

Com embasamento o Inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 que rege sobre a publicidade dos atos oficiais, Lei 12.527/2011 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação prevista no Inciso XXXIII do Artigo 5, no Inciso II do § 3º do Artigo 37 e no § 2º do Artigo 216 da Constituição Federal, seguindo as normas contidas no Decreto Federal nº 7724/2012, conforme Emenda Constitucional 19/98 que norteia a Administração Pública no Princípio da Eficiência tornando as atividades mais pragmáticas, perfeitas e com elevado rendimento funcional,

apresentamos nossa Impugnação ao Instrumento Convocatório para apreciação e posterior parecer.

Informamos que a impugnação anexada está assinada via Certificado Digital - ICP-Brasil pelo sócio e/ou procurador, amparado pela Lei n.º 14.063/2023, art. 4º, inc. III e art. 5º, § 1.º, inc. III, Acórdão TCU 1ª Câmara 3220/2017 e Acórdão TCU 604/2015 Plenário.

O art. 7.º da Lei n.º 14.129/2021 determina que:

“Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei”.

Informamos também que o Contrato Social da Empresa está chancelado pela JUNTA e a CNH de identificação do sócio e/ou procurador é Digital e/ou autenticada via cartório digital.

Sendo assim, não há óbice para que nossa impugnação seja recusada por estar sendo enviada para o e-mail oficial informado no edital.

Pedimos vênias para que nossa impugnação seja recebida, processada e julgada conforme diretrizes da lei em regência.

Att.

**DIONES DA SILVA**

GESTOR

**MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME**

**TOTAL SOM**

CNPJ: 01.906.450/0001-00

FONE:

(61) 3038-3000

(77) 9.9928-9839